



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Av. Egídio Manoel Gomes, nº 370 – Centro  
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 99179-0034



## Autorização Ambiental Nº 1393/2023

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem nº 0020.000001393/2023 e parecer técnico nº 038/2024, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

### Empreendedor

**Nome/Razão Social:** Aldemir João Trainotti

**CPF/CNPJ:** 303.168.989-53

**Endereço:** Rua 302, nº 520 – Meia Praia

**CEP:** 88220-000

**Município:** Itapema

**Estado:** SC

### Para Atividade e Parâmetro Técnico

**33.43.13 - TERRAPLANAGEM**

**Área útil geral:** 0. 557291 (ha)

### Localização da Atividade:

**Endereço:** Rua José Antônio Soares, s/nº - Ribanceira do Sul

**CEP:** 88240-000

**Município:** São João Batista

**Estado:** SC

**Coordenada Plana (UTM):** X 714621.67 Y 6981278,02

### Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

### Condições de Validade

#### Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

O imóvel encontra-se localizado em uma área de Perímetro Urbano de Zona Mista definido pelo Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 37/2011, registrado sob a matrícula nº 5.353 situado na Rua José Antônio Soares, 1.647, com uma área total remanescente de 11.729,20 m<sup>2</sup>, conforme Registro de Imóveis na Comarca de São João Batista. Em consulta pelos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área total do empreendimento possui Área de Preservação Permanente (APP) de 994,00 m<sup>2</sup> fazendo fundo com Rio Tijucas, no entanto, a intervenção não abrangerá a APP, portanto, no perímetro do projeto de terraplanagem, o terreno não possui curso d'água, descartando a presença de Área de Preservação Permanente (APP).

Obra de terraplanagem incluindo corte e aterro no imóvel com uso não definido pertencente a matrícula nº 5.353. Ademais, está prevista a obtenção da autorização e a apresentação dos projetos relacionados à atividade, conforme estabelecido na IN-09.

#### Aspectos Florestais

**Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP):** A obra será realizada fora da faixa de APP e análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

**Autorização de Corte de Vegetação:** A área possui vegetação rasteira em seu perímetro de terreno, no entanto, caso seja necessário a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a AuC.



**Autorização Ambiental**  
**Nº 1393/2023**

**Reserva Legal:** O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

**Área Verde:** Não há

**Análise Técnica**

De acordo com o memorial descritivo, o volume de solo à ser movimentado no imóvel é de aproximadamente 6.363,174 m<sup>3</sup> de barro, mais 30% de empolamento, perfazendo o total de 8.272,126 m<sup>3</sup>, este volume será utilizado para aterro no próprio imóvel em uma área de 5.572,91 m<sup>2</sup>, sendo assim, não será necessário o botafora. Já a área de interferência será terraplanada na cota de 22,5 com declividade aproximada de 2% em sua área para escoamento das águas.

- Volume de corte Geométrico: 6.363,174 m<sup>3</sup>
- Volume de corte Empolado: 8.272,126 m<sup>3</sup>
- Volume de aterro Geométrico: 6.283,950 m<sup>3</sup>
- Volume de aterro à Compactar: 7.854,938 m<sup>3</sup>
- Limpeza Natural: 0,000 m<sup>3</sup>
- Área de superfície Terreno: 5.572,91 m<sup>2</sup>
- Área de superfície Projeto 5.572,91 m<sup>2</sup>

A atividade consistirá na preparação do terreno, o qual será realizado a retirada de materias indesejados, nivelamento, drenagens provisórias de preparação e manutenção de acessos e pimplantação dos platos. O processo de aterramento/corte da área será conduzido por uma mini escavadeira e ressalta-se que não será necessário o uso de caçamba basculante já que não haverá material excedente. Estão previstas estruturas de contenção de massa de terra, sendo os taludes projetados para se auto suportarem.

Está previsto a implantação de um sistema de drenagem provisório, constituído de valas de escavadas, com o único objetivo de ordenar as águas evitando a instauração de processos erosivos significativos. Após as intervenções, as águas drenadas sobre e pela área do empreendimento serão direcionados aos fundos do imóvel de forma natural.

Conforme o Parecer da Defesa Civil (0020.0003990/2024) emitido pela Coordenadora Interina Fernanda Brasil Duarte, o imóvel não encontra-se inserido em Mapas de Setorização de Risco e Vulnerabilidade registrados/elaborados pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM (2018) e da GeoEnvi – Geologia e Meio Ambiente (2014). A área fica nas proximidades do Setor de Risco SR-37 (inundação – alto risco), e é afetada em uma pequena porção aos fundos (norte), em eventos climáticos resultantes de processos de inundação decorrente do Rio Tijucas. Todavia, embora seja afetada nesse processo, a mesma pode ser considerada uma área suscetível a risco, aonde o imóvel não apresenta situação de risco de perdas materiais ou humanas atualmente na área que é afetada, mas possui predisposição à ocorrências futuras em caso de ocupação.

Verificou-se a presença de vegetação rasteira no imóvel, não havendo necessidade de supressão na área de intervenção.

Constatou-se que não existem cursos d'água na área de projeto de terraplanagem, estando alojada aos fundos do terreno onde não haverá intervenção, portanto, não acarretando em prejuízos e riscos ao meio ambiente local.

Em suma, a análise acima contempla o desenvolvimento da atividade requerida fora da área de APP e Unidade de Conservação.



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Av. Egídio Manoel Gomes, nº 370 – Centro  
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 99179-0034



### Autorização Ambiental Nº 1393/2023

#### Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **favorável** à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplanagem, com volume de barro movimentado de 6.363,174 m<sup>3</sup> de barro, mais 30% de empolamento, perfazendo o total de 8.272,126 m<sup>2</sup>, onde este volume será utilizado para aterro no próprio em uma área de 5.572,91 m<sup>2</sup>.

É estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

**Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.**

**Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer natureza exigida pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.**

#### Condições Específicas

1. Executar a Terraplanagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
2. Executar sistema de drenagem das águas pluviais de maneira que não ocorra direcionamento para os imóveis adjacentes.

#### Documentos que Fundamentaram o Parecer

Croqui de localização e área de intervenção;  
Projeto de Terraplanagem com respectiva ART nº 8714447-0;  
Memorial descritivo e de Cálculo;  
Matrícula do Imóvel e comprovação de posse.

#### PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 09 de Agosto de 2024** e é **válida até 09 de Agosto de 2025**, observadas as condições deste documento.

#### DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 09 de Agosto de 2024.

**FERNANDA BRASIL DUARTE**  
Diretora Executiva